



Regimento Interno

RI/SEGPIT/001/2018

**Programa de Pós-graduação em
Ciências Aplicadas à Atenção
Hospitalar – Mestrado Profissional
Versão 1.0**

*CÓPIA CONTROLADA
HUJM/UFMT/EBSERH
05/Abril/2018*

Regimento Interno

RI/SEGPIT/001/2018

**Programa de Pós-graduação em Ciências Aplicadas à
Atenção Hospitalar – Mestrado Profissional**

© 2018, Ebserh. Todos os direitos reservados
Hospital Universitário Júlio Müller – HUJM-UFMT
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh
www.hujm.ufmt.br

Material produzido pelo Setor de Gestão da Pesquisa e Inovação Tecnológica / HUJM/UFMT
Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte e sem fins comerciais.

Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ministério da Educação
Hospital Universitário Júlio Müller / Universidade Federal de Mato Grosso

RI: Programa de Pós-graduação em Ciências Aplicadas à Atenção
Hospitalar – Mestrado Profissional – SEGPIT – Setor de Gestão da
Pesquisa e Inovação Tecnológica – Cuiabá: HUJM – Hospital Universitário
Júlio Müller, 2018. 39p.

Palavras-chaves: 1 – Regimento Interno; 2 – Programa de Pós-graduação.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
Hospital Universitário Júlio Müller
Rua Luis Philippe Pereira Leite, s/n.º
Bairro Alvorada | CEP: 78048-902 | Cuiabá-MT |
Telefone: (65) 3615-7230/7231 | Site: www.hujm.ufmt.br

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO
Ministro de Estado da Educação

KLEBER DE MELO MORAIS
Presidente da Ebserh

HILDEVALDO MONTEIRO FORTES
Superintendente - HUJM

MARCIAL FRANCIS GALERA
Gerente de Atenção à Saúde - HUJM

JORGE LUIS RODRIGUEZ PÉREZ
Gerente de Ensino e Pesquisa - HUJM

EVALTON ROCHA DOS SANTOS JUNIOR
Gerente Administrativa - HUJM

EXPEDIENTE

Setor de Gestão da Pesquisa e Inovação Tecnológica - HUJM
Produção

HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Versão	Descrição	Gestor do POP	Autor/responsável por alterações
02/04/2018	1.0	APROVAÇÃO	Chefe do Setor de Gestão da Pesquisa e Inovação Tecnológica	Alberto Bicudo Salomão

SUMÁRIO

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	7
CAPÍTULO I – DA FINALIDADE.....	7
CAPÍTULO II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....	7
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA.....	7
CAPÍTULO I – DAS INSTÂNCIAS DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA.....	7
CAPÍTULO II – DA COORDENAÇÃO E VICE-COORDENAÇÃO	8
CAPÍTULO III – DO COLEGIADO DO PROGRAMA.....	10
CAPÍTULO IV – DO COLEGIADO AMPLIADO.....	12
CAPÍTULO V - DA SECRETARIA	14
CAPÍTULO VI - DO CORPO DOCENTE.....	15
CAPÍTULO VII - DOS DIREITOS E DEVERES DOS DOCENTES.....	19
CAPÍTULO VIII - DO CORPO DISCENTE	20
CAPÍTULO IX - DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DISCENTE.....	21
CAPÍTULO X - DOS DIREITOS E DEVERES DOS DISCENTES.....	21
CAPÍTULO XI - DA ORIENTAÇÃO.....	22
CAPÍTULO XII - DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS E DOS ALUNOS ESPECIAIS	23
CAPÍTULO XIII – DAS ATIVIDADES PROGRAMADAS (AP).....	25
CAPÍTULO XIV - DO TRANCAMENTO, TRANSFERÊNCIA E DESLIGAMENTO DO PROGRAMA	28
CAPÍTULO XV - DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITO.....	30
CAPÍTULO XVI - DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO.....	30
CAPÍTULO XVII - DO GRAU DE MESTRE EM CIÊNCIAS APLICADAS À ATENÇÃO HOSPITALAR.....	35
CAPÍTULO XVIII - DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO.....	35

CAPÍTULO XIX - DA ESTRUTURA CURRICULAR.....	36
CAPÍTULO XX - DA DURAÇÃO	36
CAPÍTULO XXI - DO PROJETO DE ARTIGO CIENTÍFICO/DISSERTAÇÃO	36
CAPÍTULO XXII - DOS RECURSOS FINANCEIROS	37
CAPÍTULO XXIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	38
ELABORAÇÃO.....	39
REVISÃO.....	39
APROVAÇÃO	39

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Atenção Hospitalar - Mestrado Profissional, do Hospital Universitário Júlio Müller (Mestrado Profissional PPG/HUJM-UFMT/EBSERH) tem por objetivo a capacitação de profissionais qualificados para exercício da prática profissional avançada na atenção hospitalar e com habilidade para propor e executar ações e processos que resultem em produção técnico-científica inovadora, em pesquisa aplicada à atenção hospitalar e em outras iniciativas voltadas para a solução de problemas específicos que permitam o avanço da qualidade e da segurança do paciente no ambiente hospitalar, em âmbito nacional, regional e local.

CAPÍTULO II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 2º - O Mestrado Profissional PPG/HUJM-UFMT/EBSERH será regido pelos termos da legislação em vigor, do Regimento Geral do HUJM-UFMT/EBSERH e do presente Regimento.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

CAPÍTULO I – DAS INSTÂNCIAS DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

Art. 3º - O Mestrado Profissional PPG/HUJM-UFMT/EBSERH será administrado pela Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP) do HUJM e por dois órgãos - consultivo e deliberativo (Colegiado Ampliado e Colegiado do Programa), um órgão executivo (Coordenação e Vice Coordenação do Programa) e um órgão de apoio administrativo (Secretaria), conforme abaixo listado:

- I. Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP).
- II. Coordenador e Vice-Coordenador

- III. Colegiado do Programa
- IV. Colegiado Ampliado
- V. Secretaria

CAPÍTULO II – DA COORDENAÇÃO E VICE-COORDENAÇÃO

Art. 4º - O Coordenador e o Vice-Coordenador do Mestrado Profissional PPG/HUJM-UFMT/EBSERH são eleitos pelo Colegiado Ampliado e nomeados pelo Superintendente do HUJM-UFMT/EBSERH.

§1º - A Coordenação e Vice-Coordenação do Programa são cargos eletivos e a eleição será convocada pelo Colegiado do Programa.

§2º - Serão considerados elegíveis os docentes permanentes do Mestrado Profissional PPG/HUJM-UFMT/EBSERH os quais invariavelmente devem possuir o grau de Doutor;

§3º - A eleição se dará através de processo encaminhado por uma Comissão Eleitoral composta por 2 (dois) docentes do PPG e 01 (um) representante discente, indicados no Colegiado do Programa, que organizarão o pleito eleitoral;

§4º - Será considerado colégio eleitoral todos os membros do Colegiado Ampliado;

§5º - Em caso de candidato único, esse poderá ser eleito por aclamação, durante reunião ordinária do Colegiado Ampliado;

§6º - O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador será de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução;

§7º - O vice-coordenador substituirá o coordenador nas faltas e impedimentos e, em caso de vacância. Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito um novo vice-coordenador. Se a vacância ocorrer após a primeira metade do mandato, o Colegiado do Programa indicará um vice-coordenador *pro tempore* para completar o mandato;

§8º - No impedimento temporário simultâneo do Coordenador e Vice-Coordenador, a coordenação será ocupada por um membro do Colegiado do Programa indicado nessa instância.

Art. 5º - Ao Coordenador e Vice-Coordenador compete a supervisão acadêmica e administrativa do PPG, com a seguinte divisão de atribuições:

I. Compete ao **Coordenador do Programa**:

- I. Exercer a direção administrativa e didático-pedagógica do Programa;
- II. Dar cumprimento às decisões dos Colegiados do Programa e dos órgãos superiores do HUJM;
- III. Convocar e presidir as reuniões dos Colegiados do Programa;
- IV. Elaborar propostas de atualização curricular, com a participação dos Colegiados do Programa;
- V. Organizar o calendário e tratar com os departamentos ou unidades administrativas equivalentes a oferta das disciplinas necessárias para o funcionamento do Programa;
- VI. Representar o Programa em todas as instâncias;
- VII. Exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa;
- VIII. Coordenar a aplicação de recursos especificamente alocados ao Programa, em conjunto com o Colegiado do Programa;
- IX. Promover o desenvolvimento do Programa, incentivando a realização de atividades e eventos;
- X. Elaborar o relatório anual do Programa do Mestrado Profissional;
- XI. Apreciar e aprovar o programa de disciplina elaborado pelos docentes responsáveis.
- XII. Supervisionar o cumprimento dos programas de disciplinas.
- XIII. Receber e processar a frequência e notas obtidas pelos alunos (diários de sala);
- XIV. Supervisionar a Secretaria do Programa.

II. Compete ao **Vice-Coordenador do Programa**:

- I. Substituir o Coordenador em sua falta ou impedimentos;
- II. Executar, supervisionar e exercer, junto com o Coordenador, as atividades administrativas para o adequado funcionamento do PPG;
- III. Acompanhar a vida acadêmica do discente, apoiando o orientador no que se fizer necessário;
- IV. Exercer outras funções não previstas por este Regimento, e aquelas atribuídas pelo Colegiado do Programa e por outras instâncias superiores;
- V. Garantir o cumprimento deste Regimento.

Parágrafo único - Dos atos do Coordenador e/ou Vice-Coordenador do Curso caberá recurso, em primeira instância, ao Colegiado Ampliado do PPG que definirá a condução do processo.

CAPÍTULO III – DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 6º - O **Colegiado do Programa** é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do curso e sua constituição deverá contemplar a diversidade de atuação do corpo docente e discente pertencentes ao Programa. O Colegiado do Programa é composto:

- I. Pelo Coordenador, que é seu presidente;
- II. Pelo Vice-Coordenador;
- III. Por um representante da Gerência de Ensino e Pesquisa HUJM-UFMT/EBSERH
- IV. Por um representante de cada linha de pesquisa;
- V. Por um representante de discentes, designado pelos alunos regulares matriculados no Programa.

Art. 7º - O Colegiado do Programa reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente, mediante convocação do coordenador encaminhada com antecedência mínima de 48 horas, ou a pedido por escrito de 1/3 de seus membros.

§1º Todas as reuniões do Colegiado do Programa serão públicas e abertas, reservando-se o direito de voto apenas aos seus membros.

§2º - A reunião de Colegiado só ocorrerá com a presença de quórum mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

§3º - As decisões se farão por maioria simples, observado o quórum correspondente.

§4º - Ao menos uma vez por ano a reunião de Colegiado do Programa ocorrerá na forma de reunião plenária, com convocação de todos os membros do Colegiado Ampliado.

Art. 8º - Compete ao Colegiado do Programa:

- I. Propor alterações no Projeto do PPG, submetendo-o às instâncias superiores competentes;
- II. Aprovar mudanças no Regimento interno do Programa de Pós-Graduação;
- III. Propor medidas necessárias ao incremento e divulgação da produção de conhecimentos dos docentes e alunos do PPG;
- IV. Propor normas de operacionalização do PPG;
- V. Definir e encaminhar providências relativas às atividades didáticas Programadas;
- VI. Definir e encaminhar providências relativas ao processo seletivo de acesso ao PPG, conforme normativa aprovada em Colegiado Ampliado;
- VII. Decidir sobre questões referentes à vida acadêmica dos alunos do PPG, à saber: matrícula, dispensa de disciplina, transferência, aproveitamento de créditos, trancamento de matrícula, licença médica, licença maternidade, prorrogação, representações e recursos dirigidos ao Colegiado do Programa, inserção de alunos especiais em disciplinas, estágio docência e outras atividades acadêmicas;
- VIII. Decidir sobre o desligamento de alunos, de acordo com as normas estabelecidas;
- IX. Em caso de excepcionalidade, decidir nos casos de pedido de declinação de orientação ou solicitação de troca do orientador, de acordo com as normas estabelecidas;
- X. Apreciar a solicitação da inserção de novos professores no PPG a ser aprovada nesta instância, conforme normativa;

- XI. Deliberar sobre enquadramento dos docentes nas categorias previstas de “permanente”, “colaborador” e “visitante”, em conformidade com os critérios apresentados neste Regimento para a composição do corpo docente do Programa.
- XII. Estabelecer critérios para preenchimento de vagas para discentes regulares, alunos de outros Programas de Pós-Graduação e alunos especiais em disciplinas do PPG;
- XIII. Homologar as comissões examinadoras, indicadas pelo orientador, para o processo de qualificação e de defesa do trabalho final de pós-graduação;
- XIV. Propor normativas específicas de qualificação do aluno no PPG;
- XV. Propor normativas do processo apresentação e de defesa do Trabalho de Conclusão de Pós-Graduação, com base nas regras deste regimento;
- XVI. Propor avaliação periódica de docentes do PPG, para efeito de manutenção ou não do seu credenciamento, conforme exigências da CAPES e da instituição;
- XVII. Apreciar e decidir sobre solicitações de co-orientação no Programa, conforme definições da CAPES;
- XVIII. Apreciar e decidir sobre os atos “*ad referendum*” encaminhados pelo Coordenador do Programa, nas questões pertinentes a este Colegiado;
- XIX. Apreciar acordos, contratos, convênios e projetos com outros setores da Universidade ou com outras instituições, nacionais e internacionais, e emitir parecer sobre os mesmos segundo os trâmites processuais da instituição e os dispositivos legais que os regem, favorecendo a articulação com outras Instituições que realizam ensino de Pós-Graduação e pesquisa;
- XX. Propor medidas que proporcionem a articulação da Pós-Graduação às demais atividades acadêmicas e administrativas da unidade;
- XXI. Exercer outras funções atribuídas pelo Colegiado Ampliado do PPG e outras instâncias superiores, respeitadas as regulamentações pertinentes;
- XXII. Estabelecer critérios para a alocação de recursos destinados ao PPG;
- XXIII. Deliberar sobre os casos omissos neste Regimento, respeitando-se a legislação vigente.

CAPÍTULO IV – DO COLEGIADO AMPLIADO

Art. 9º - O **Colegiado Ampliado** será constituído por todo o Corpo Docente do Programa, pelo Coordenador e Vice-Coordenador, por um representante da Gerência de Ensino e Pesquisa HUJM-

UFMT/EBSERH e um representante do corpo discente que esteja efetivamente matriculado no Programa, com seus suplentes, eleitos por seus respectivos pares.

§ 1º. A reunião desse pleno deverá ser convocada com antecedência mínima de 48 horas.

§ 2º. Todas as reuniões do Colegiado Ampliado serão públicas e abertas, reservando-se o direito de voto a seus membros.

Art. 10º - Compete ao Colegiado Ampliado:

- I. Analisar e emitir parecer a respeito de demandas específicas de ordem técnica, acadêmica ou administrativa, encaminhadas pelo coordenados e/ou pelo Colegiado do Programa.
- II. Propor mudanças nas políticas de Pós-Graduação e Pesquisa da GEP-HUJM, tendo em vista o adequado andamento do PPG, a serem aprovadas nas instâncias pertinentes;
- III. Acompanhar e avaliar o Programa de Pós-Graduação, indicando mudanças e medidas administrativas e acadêmicas consideradas necessárias à melhoria da sua qualidade, a serem aprovadas nas demais instâncias pertinentes.
- IV. Aprovar normas de operacionalização do Programa encaminhadas para sua apreciação pelo Colegiado do Programar;

CAPÍTULO V - DA SECRETARIA

Art. 11º - A **Secretaria** é o órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, subordinada à Coordenação do Curso;

Art. 12º - Compete a **Secretaria**:

- I. Manter atualizados e devidamente resguardados os registros de todo o pessoal docente e discente, especialmente os relativos ao controle acadêmico dos alunos;
- II. Receber e processar os pedidos de matrícula;
- III. Distribuir, recolher e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- IV. Manter atualizados e devidamente resguardados os documentos;
- V. Manter atualizados os arquivos das Leis, Decretos, Portarias, Circulares e outras normas que regulamentam os Programas de Pós-Graduação e demais Resoluções que interessem ao Programa de Pós-Graduação;
- VI. Secretariar as reuniões para as quais for indicada;
- VII. Manter atualizado o acervo documental, bem como organizar os dados para os relatórios anuais e outros documentos do Curso;
- VIII. Providenciar locais e equipamentos para atividades pedagógicas;
- IX. Participar da organização e execução de eventos promovidos pelo Curso;
- X. Expedir os avisos ou comunicações referentes às atividades do Curso;
- XI. Preparar minutas de portarias, editais e outros documentos a serem assinados pelo Coordenador;
- XII. Tomar providências administrativas relativas à recepção, deslocamento e instalação de convidados do Curso;
- XIII. Providenciar apoio logístico às atividades planejadas pelo Curso;
- XIV. Processar e informar o(a) Coordenador(a) sobre todos os requerimentos de estudantes matriculados;

- XV. Cumprir determinações relativas à divulgação do Curso, às atividades de seleção ao Curso, bem como do Exame de Qualificação e dos trabalhos de conclusão, entre outras;
- XVI. Exercer tarefas próprias da rotina administrativa.

Parágrafo único – A Secretaria do Programa deve funcionar em conjunto e/ou plena colaboração com a secretaria da Gerência de Ensino e Pesquisa do HUJM.

CAPÍTULO VI - DO CORPO DOCENTE

Art. 13º - A docência no Mestrado Profissional PPG/HUJM-UFMT/EBSERH é exercida por docentes ou técnicos permanentes credenciados no Programa, professores colaboradores e, eventualmente, professores visitantes, portadores de título de doutor, obtido em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC. Em consonância com a PORTARIA Nº 174, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014 da COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES), o corpo docente do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS APLICADAS A ATENÇÃO HOSPITALAR é composto por 3 (três) categorias de docentes:

- I. Docentes Permanentes;**
- II. Docentes Colaboradores;**
- III. Docentes Visitantes.**

§1º - Integram a categoria de **permanentes** os docentes enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Programa de Pós-Graduação (PPG) na plataforma Sucupira, os quais serão orientadores de alunos do PPG/HUJM-UFMT/EBSERH. Os docentes permanentes devem ser professores e técnicos pertencentes aos quadros do HUJM ou da UFMT, ditos permanentes, cujas indicações forem aprovadas no Colegiado do Mestrado Profissional PPG/HUJM-UFMT/EBSERH

§2º - Integram a categoria de **colaboradores** os demais membros do corpo docente do Programa, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição. Os docentes colaboradores poderão exercer atividade de orientação de alunos do Programa de pós-graduação uma vez que sejam aprovados para tanto pelo Colegiado do Programa.

§3º - Integram a categoria de **visitantes** os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Art. 14º - Todos os integrantes do corpo docente permanente devem estar engajados em Linhas de Pesquisa do Programa.

§1º - Os docentes do Programa devem exercer atividades de ensino, pesquisa, orientação e administração acadêmica.

§2º - O credenciamento e reconhecimentos dos docentes são temporários, e as normas e critérios devem observar a qualificação técnica, atividade assistencial, produção intelectual, oferta de disciplina e orientação de pesquisas.

Art. 15º - O corpo de orientadores será formado pelos Docentes Permanentes do Programa. Docentes colaboradores poderão pertencer ao quadro de orientadores desde que previamente sejam aprovados pelo Colegiado do Programa para tanto – o mesmo deverá apresentar oficialmente sua

intenção em reunião ordinária do Colegiado do Programa, juntamente às documentações exigidas, o qual emitirá deliberação a respeito.

§1º - Os postulantes a orientadores deverão ter publicação científica ou técnica relevante, com pelos menos 3 (três) artigos científicos publicados em periódicos indexados em bases nacionais ou internacionais de informação biomédica nos últimos três anos. Pelo menos um desses artigos deverá ser classificado pelo menos com *Qualis* B1 da Área Medicina I da CAPES e/ou *Qualis* A1, A2, B1, B2 da área de formação/atuação.

§2º - A produção científica referida no caput deste Artigo poderá ser substituída por patentes de produção técnica devidamente registrada e/ou relatório de trabalho técnico devidamente aprovado por instituição idônea brasileira ou internacional, desde que devidamente publicado em periódico indexado.

§3º - A solicitação de credenciamento como professor orientador será feita ao Colegiado do Programa. Além do currículo Lattes e comprovação de produção científica, como especificado acima, o postulante deverá comprovar que tem projetos de pesquisa vigentes registrados na GEP/HUJM e/ou PROPEQ/UFMT. O postulante deverá ainda encaminhar junto às informações acima pedido formal por escrito de solicitação de credenciamento no qual explicará ao Colegiado em que linhas de pesquisa pretende atuar.

§4º - Os orientadores credenciados no Programa terão suas produções técnica, científica e acadêmica avaliadas anualmente, por ocasião da elaboração do Edital de Processo Seletivo ao Mestrado Profissional PPG/HUJM-UFMT/EBSERH. Sua produção técnica/científica anual e seu desempenho como docente e orientador do Programa durante o último triênio serão avaliados pelo Colegiado do Programa.

§5º - No período de 3 (três) anos, o orientador deverá ter publicado no mínimo 2 (dois) artigos científicos em periódicos indexados em bases internacionais de informação biomédica, sendo pelo menos um deles classificado como *Qualis* B1 e o outro como *Qualis* mínimo B4, da Área Medicina I da CAPES, além de ter orientado pelo menos 1 (um) pós-graduando, com Dissertação concluída.

§6º - É obrigatória a participação efetiva do docente em disciplinas do Mestrado Profissional PPG/HUJM-UFMT/EBSERH, a qual será avaliada anualmente pelo Colegiado do Programa.

§7º - No caso de constatação de desempenho científico, técnico ou acadêmico insuficiente do orientador na avaliação anual, o mesmo não poderá solicitar vagas para novos alunos no próximo Edital de Processo Seletivo. Se após a conclusão de seu último orientando o orientador não tiver melhorado a sua avaliação, será desligado do Mestrado Profissional PPG/HUJM-UFMT/EBSERH.

§8º - O orientador não poderá passar dois anos consecutivos sem oferecer vaga de orientação de mestrando.

Art. 16º - São atribuições do docente permanente ou colaborador que oriente aluno(s) do Programa (orientadores):

- I. Manter-se atualizado nos assuntos relacionados ao Mestrado Profissional PPG/HUJM-UFMT/EBSERH, divulgando a sua produção intelectual em periódicos especializados;
- II. Supervisionar o aluno na organização do seu plano de estudos e assisti-lo em sua formação;
- III. Orientar a matrícula em disciplinas concentradas com a formação e preparo do pós-graduando, em função da opção feita;
- IV. Auxiliar e orientar o pós-graduando na elaboração e desenvolvimento do projeto de Dissertação, assim como na elaboração de artigo científico resultante do projeto, orientando-lhe para a publicação em periódico indexado;
- V. Propor ao pós-graduando a realização de Atividades Programadas;
- VI. Indicar, ao Colegiado do Programa, Bancas e Comissões Examinadoras;
- VII. Supervisionar a trajetória do aluno durante a pós-graduação, monitorando o bom desenvolvimento do projeto, das tarefas Programadas e das disciplinas;
- VIII. Participar efetivamente de atividades de ensino, pesquisa, comissões, disciplinas, representações e seminários, delegadas pelo coordenador, pelo Colegiado do Programa.

- IX. Priorizar a produção científica de seus orientandos, empenhando-se para que a Dissertação seja publicada em forma de um ou mais artigo(s) científico(s) em periódicos relevantes na Área.

Parágrafo único - Poderá o orientador solicitar, ao Colegiado do Programa, a participação de um coorientador para auxiliar o pós-graduando em parte específica de seu trabalho de conclusão. O coorientador deve, preferencialmente, ser portador do título de doutor.

CAPÍTULO VII - DOS DIREITOS E DEVERES DOS DOCENTES

Art. 17º - São direitos dos docentes:

- I. Participar dos Colegiados do Mestrado Profissional PPG/HUJM-UFMT/EBSERH, na forma prevista neste Regulamento;
- II. Afastar-se para realização de estágios e eventos científicos, desde que aprovado pelos Chefes das Unidades de origem;
- III. Recorrer a instâncias superiores em casos de discordância de decisões dos Colegiados do Mestrado Profissional PPG/HUJM-UFMT/EBSERH.

Art. 18º - São deveres dos docentes:

- I. Participar das atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- II. Exercer funções de Orientador e/ou Co-orientador, conforme previsto neste Regulamento;
- III. Participar das atividades de pesquisa institucionais;
- IV. Apresentar à comunidade acadêmica o resultado de suas atividades de pesquisa;
- V. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Geral do HUJM-UFMT/EBSERH, e o Regimento Interno do Mestrado Profissional PPG/HUJM-UFMT/EBSERH.

CAPÍTULO VIII - DO CORPO DISCENTE

Art. 19º - A seleção dos discentes ao Mestrado Profissional PPG/HUJM-UFMT/EBSERH será direcionada a todos os profissionais de nível superior com vínculo trabalhista ou residência médica / multiprofissional, em rede pública ou privada de saúde no território brasileiro ou em países lusofônicos.

Art. 20º - O número de vagas anuais ao Mestrado Profissional PPG/HUJM-UFMT/EBSERH será determinado por edital pertinente, levando em conta a capacidade de orientação do Programa.

Art. 21º - As inscrições serão abertas com antecedência mínima de um mês antes da realização das provas constantes do edital.

Art. 22º - Será exigido dos candidatos ao Mestrado Profissional PPG/HUJM-UFMT/EBSERH o conhecimento suficiente da língua inglesa, o qual deverá ser comprovado, no ato da inscrição, por exame de proficiência expedido por instituição idônea.

Art. 23º - Os candidatos ao processo seletivo devem apresentar requerimento de inscrição, conforme modelo estabelecido pelo Programa, que obrigatoriamente deve exigir os documentos abaixo relacionados, além de outros definidos pelo Colegiado do Programa e Comissão de Seleção no respectivo edital :

- I. Cópia do diploma de Graduação ou Declaração de conclusão de Curso de Graduação;
- II. Comprovação de vínculo no sistema de saúde conforme Artigo 19 deste edital.
- III. Comprovante de aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, respeitando os critérios estabelecidos pelo edital de seleção;

Parágrafo único – Em casos específicos, quando previsto no Edital do Processo Seletivo, o Comprovante de aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira poderá ser dispensado no momento da inscrição devendo, neste caso, havendo aprovação do candidato, ser invariavelmente apresentado pelo mesmo para apreciação do Colegiado do Programa em até 12 meses após a sua matrícula no Programa.

Art. 24º - O ingresso no Mestrado Profissional do PPG/HUJM-UFMT/EBSERH dar-se-á após a aprovação e classificação no Exame de Seleção segundo resultados referendados pela Comissão de Seleção designada pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO IX - DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DISCENTE

Art. 25º - O corpo discente do Mestrado Profissional do PPG/HUJM-UFMT/EBSERH será constituído dos alunos regularmente matriculados.

CAPÍTULO X - DOS DIREITOS E DEVERES DOS DISCENTES

Art. 26º - São direitos dos discentes:

- I. Contar com oferta necessária de disciplinas, de modo a ser viabilizado o cumprimento dos prazos definidos neste Regulamento;
- II. Receber orientação condizente com seu plano de estudos e com a natureza de suas necessidades, desde que adequados à estrutura do Programa;
- III. Participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. Ter representante, eleito por seus pares, na Comissão de Pesquisa da Gerência de Ensino e Pesquisa do HUJM-UFMT/EBSERH, no Colegiado do Programa e no Colegiado Ampliado.

Art. 27º – São deveres dos discentes:

- I. Participar com proveito de todas as atividades acadêmicas do Curso;
- II. Ter frequência em, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total das atividades acadêmicas de cada disciplina na qual estiver inscrito;
- III. Cumprir o disposto nas normas regimentais do HUJM-UFMT/EBSERH e do Mestrado Profissional PPG/HUJM-UFMT/EBSERH.

Parágrafo único – Em caso de falta pelos motivos previstos em lei ou por ausência comprovada por exigência de ordem superior relacionada à sua atividade profissional, o aluno poderá requerer a realização de **reposição da carga horária** referente à falta, a qual será realizada na forma de Atividades Acadêmicas Programadas pelo docente responsável pela disciplina. Para tanto, o aluno obrigatoriamente deverá apresentar, requerimento formal por escrito, à ser protocolado na Secretaria do PPG/HUJM-UFMT/EBSERH, endereçada ao docente Responsável pela Disciplina, onde deve apresentar detalhadamente sua justificativa para o ocorrido e documentações ou informações adicionais que atestem ou comprovem a justificativa exposta. Esta solicitação será submetida ao Colegiado do Programa, que poderá nega-la ou aceitá-la.

CAPÍTULO XI - DA ORIENTACAO

Art. 28º - Os estudos de cada discente serão orientados academicamente pelo respectivo orientador, a partir do ato da matrícula.

Art. 29º - De comum acordo com o orientador e com a aprovação do Colegiado de Curso, a orientação pode ser compartilhada por outro membro que integre o Programa (co-orientação), segundo critérios de adequação ao trabalho do discente.

Art. 30º - O projeto de Artigo Científico/Dissertação do discente será orientado por um docente vinculado ao Programa, conforme previsto neste Regimento.

§1º - O discente poderá, em requerimento formal por escrito, dirigido ao Coordenador do Programa, apresentando detalhadamente sua justificativa para tal, poderá solicitar mudança de orientador do projeto de Artigo Científico/Dissertação, devendo esta ser submetida ao Colegiado do Programa que poderá nega-la ou aceita-la, neste caso, encaminhando a demanda ao Colegiado Ampliado para apreciação final.

§2º - Ao professor-orientador será facultado interromper o trabalho de orientação, mediante requerimento formal por escrito dirigido ao Coordenador do Programa, apresentando detalhadamente sua justificativa para tal, ou poderá solicitar mudança de orientador do projeto de Artigo Científico/Dissertação, devendo esta ser submetida ao Colegiado do Programa que poderá nega-la ou aceitá-la, neste caso, encaminhando a demanda ao Colegiado Ampliado para apreciação final.

§3º - A critério do Coordenador do Programa e/ou do Colegiado do Programa, poderão ser solicitadas ao requerente documentações ou informações adicionais que atestem ou comprovem as justificativas expostas em seu requerimento para as situações previstas no §1º ou §2º deste artigo.

CAPÍTULO XII - DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS E DOS ALUNOS ESPECIAIS

Art. 31º - Todos os estudantes devem estar devidamente matriculados em todos os semestres letivos, a fim de conservarem a condição de discentes com matrícula ativa.

§1º - A inexistência de matrícula semestral por parte de discentes regulares implica abandono do Programa.

§2º - O prazo regular para a obtenção dos créditos em disciplinas por discentes reglares será de até 4 (três) semestres.

Art. 32º - A inscrição em disciplinas isoladas será facultada a discentes matriculados em outros Programas de Pós-Graduação de Instituições congêneres, a critério do Colegiado do Programa, desde que o aluno seja encaminhado oficialmente pelo Coordenador ou Orientador de seu Programa de origem.

§1º - De acordo com o docente responsável por cada disciplina do Programa, em comum acordo com o coordenador, serão ofertadas vagas para **alunos especiais**, os quais terão critérios de seleção estabelecidos por editais específicos para este fim, respeitando os critérios contidos no artigo 19 deste edital. Ressalva-se que poderá concorrer a vaga de aluno especial e, por conseguinte, assumi-la, os discentes que tenham sido oficialmente indicados por docentes permanentes ou colaboradores do Programa.

§2º - Os mesmos direitos e deveres aplicados aos alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas a Atenção Hospitalar do HUJM, conforme consta do Regimento do Programa, exclusivamente referente à presença nas aulas, participação das avaliações e cobrança dos estudos, serão aplicados aos alunos especiais.

§3º - Ao aluno especial não será garantida a matrícula como aluno regular em futuros processos seletivos. A passagem da condição de aluno especial para aluno regular dar-se-á apenas através de aprovação no processo de seleção específico para ingresso de alunos regulares no curso. Em caso de aprovação em processo seletivo futuro para o Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas a Atenção Hospitalar do HUJM, o aluno poderá solicitar o aproveitamento dos créditos cursados como Aluno Especial. Esta solicitação deverá ser aprovada pelo Colegiado de Curso do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas a Atenção Hospitalar do HUJM, que avaliará o deferimento do pedido à luz das normas vigentes no programa para os pedidos de aproveitamento de créditos.

CAPÍTULO XIII – DAS ATIVIDADES PROGRAMADAS (AP)

Art. 33º - As Atividades Programadas compreendem um conjunto de atividades de natureza científica nos termos especificados a seguir, de autoria do aluno do Mestrado Profissional PPG/HUJM-UFMT/EBSERH, ou que inclua sua participação ativa, ligado à área de concentração e linhas de pesquisa do Programa e a projetos de trabalho/produção do Grupo de Pesquisa do qual participa.

Art. 34º - As Atividades Programadas compreendem:

- I. Publicação de artigo ou outra produção científica classificada no *Qualis/CAPES* dentro da linha de pesquisa a qual o aluno está matriculado, desde que diferente daquela que será apresentada como trabalho de conclusão do Mestrado.
- II. Apresentação de trabalho científico em eventos da área, com resumo ou trabalho integral publicado em anais (ou similares), que atendam os critérios vigentes de avaliação da CAPES.
- III. Atividade de orientação científica de aluno de graduação, complementar à atividade do orientador (Iniciação Científica e Trabalho de Conclusão de Curso) e de pós-graduação (Programas de residência médica e pós-graduação *lato-sensu* devidamente credenciados pelo MEC).
- IV. Participação na organização de evento de extensão da área, que tenha como um de seus objetivos a socialização de produtos científicos.
- V. Participação como palestrante ou conferencista em atividade de extensão voltada à socialização de produtos científicos ou em atividades de capacitação.
- VI. Submissão de artigo científico, em coautoria com o orientador, a periódicos classificados no *Qualis/CAPES* dentro da linha de pesquisa a qual o aluno está matriculado, desde que diferente daquela que será apresentada como trabalho de conclusão do Mestrado.
- VII. Participação no Seminário de Orientação de Artigo Científico/Dissertação do Mestrado Profissional PPG/HUJM-UFMT/EBSERH

VIII. Outras atividades acadêmicas relacionadas à linha de pesquisa, desde que com carga horária devidamente documentada a qual deverá ser obrigatoriamente avaliada pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único – A atividade complementar apresentada pelo aluno poderá ser pontuada em apenas um dos critérios acima apresentados.

Art. 35º - Para integralização curricular o aluno do Programa deverá cumprir o mínimo de 6 créditos em Atividades Programadas.

Art. 36º - A Atividade Programada a constar no histórico escolar do aluno deverá ser previamente apreciada no Colegiado do Programa.

Art. 37º - Para fins de atribuição de créditos, a AP deverá se efetivar no período em que o aluno estiver regularmente matriculado no Programa.

Art. 37º - São **critérios para creditação da Atividades Programadas** pelo Colegiado de Curso:

- I. Publicação científica:
 - a) Em periódico A1, A2, B1, B2 – 3 créditos por produção.
 - b) Em periódico B3, B4, B5 – 2 créditos por produção.
 - c) Em outro veículo classificado pelo *Qualis/CAPES* – 1 ou 2 créditos por produção, em correspondência com os parâmetros acima.
- II. Submissão de artigo científico:
 - a) Em periódico classificado pelo *Qualis/CAPES* – 1 crédito por produção
- III. Apresentação de trabalho científico:

- a) Evento da área pontuado – 1 crédito por trabalho.
- IV. Atividade de orientação científica de aluno de graduação e pós-graduação:
- a) Iniciação Científica ou Trabalho de Conclusão de Curso – 2 créditos por atividade de orientação.
 - b) Residência Médica ou pós-graduação *lato-sensu* – 2 créditos por atividade de orientação.
- V. Participação em evento de extensão:
- a) Organização de evento da área – 2 créditos
 - b) Participação como palestrante ou conferencista em evento de socialização de produtos científicos ou em atividade de capacitação – 1 crédito.
- VI. Participação no Seminário de Orientação de Artigo Científico/Dissertação do Mestrado Profissional PPG/HUJM-UFMT/EBSERH ou outras atividades acadêmicas relacionadas ao Programa ou à linha de pesquisa a qual o discente pertença, desde que com carga horária devidamente documentada – a pontuação dessa atividade será determinada de acordo com o aval dado pelo Colegiado de Curso para sua validação. Em via de regra, considerar-se-á a norma de cada crédito ter equivalência a 15h da atividade (01 crédito = 15h)

Art. 38º - Trâmites para apreciação da Atividade Programada pelo Colegiado de Curso:

- I. O aluno deverá solicitar creditação da Atividade Programada através de processo específico, encaminhado ao Colegiado de Curso, através da Secretaria do Mestrado.
- II. O processo deverá estar instrumentado pela:
 - a. Ofício/Formulário de solicitação formal de creditação da AP assinada pelo aluno e por seu orientador;
 - b. Especificação da AP a ser creditada;

- c. Documento(s) de comprovação da AP.
- III. Após apreciação, havendo creditação, o Colegiado de Curso encaminha o processo à Secretaria do Mestrado para registro escolar e ciência do aluno e orientador.
- IV. Caso o processo não seja aprovado pelo Colegiado de Curso deverá retornar ao demandante para ciência e os encaminhamentos necessários.

CAPÍTULO XIV - DO TRANCAMENTO, TRANSFERÊNCIA E DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 39º - Após a obtenção dos créditos em disciplinas/atividades e até a defesa de Artigo Científico/Dissertação, o vínculo com o Programa será mantido mediante a renovação semestral de matrícula e apresentação de relatório semestral de atividades com parecer do professor-orientador.

Art. 40º - Será permitido o trancamento de matrícula no Programa ou na disciplina pelo prazo mínimo de um semestre e máximo de dois semestres, desde que devidamente justificado pelo discente e aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - Não será permitido o trancamento do Programa no primeiro semestre do curso.

§ 2º - O semestre de trancamento de matrícula não será contabilizado no prazo de integralização curricular.

§ 3º - O aluno apenas poderá requerer o trancamento apenas por semestre, não lhe sendo facultado solicitar trancamento de dois semestres consecutivos ou não.

§ 4º - Caso o aluno precise manter o trancamento por mais de um semestre deverá entrar como nova solicitação de trancamento semestral, a qual deve ocorrer sempre ao início do semestre letivo seguinte.

Art. 41º - A possibilidade de transferência de pós-graduando oriundo de outro Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES será avaliada e aprovada pelo Colegiado do Programa, desde que haja vaga e disponibilidade de orientação.

Art. 42º - A critério do Colegiado do Programa será desligado do Curso o discente que incorrer em qualquer das disposições seguintes:

- I. não realizar sua matrícula semestral;
- II. não obtiver aprovação em disciplina em que se encontre formalmente inscrito por mais de um semestre consecutivo ou alternado;
- III. ultrapassar o prazo máximo permitido para a integralização dos créditos em disciplinas, exame de qualificação ou defesa de dissertação;
- IV. não apresentar o Comprovante de aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, conforme previsto neste regimento;
- V. infringir o Regimento do HUJM-UFMT/EBSERH ou o Regimento do Mestrado Profissional do PPG/HUJM-UFMT/EBSERH.
- VI. Por sua própria solicitação.

Parágrafo único - O aluno que for desligado do Mestrado Profissional PPG/HUJM-UFMT/EBSERH por qualquer motivo, exceto os de caráter disciplinar, poderá pleitear nova inscrição em processo seletivo. Serão desconsideradas todas as atividades anteriores ao reingresso do aluno referido no *caput* deste Artigo.

CAPÍTULO XV - DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITO

Art. 43º - O período acadêmico tem duração mínima de 15 (quinze) semanas de aulas, complementadas por atividades acadêmicas, integralizando os 100 (cem) dias semestrais, conforme o Art. 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20.12.1996 – LDB).

Art. 44º - Os discentes podem solicitar ao Colegiado do Programa a transferência de disciplina cursada em Programa de Pós-Graduação de outra instituição credenciada, correspondendo, no mínimo, a um terço do total de carga horária/créditos das disciplinas do Mestrado Profissional PPG/HUJM-UFMT/EBSERH.

Parágrafo único - A transferência prevista no *caput* deste artigo depende da compatibilidade do conteúdo e da carga horária das disciplinas com o Mestrado Profissional PPG/HUJM-UFMT/EBSERH e, também, de posterior aprovação pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO XVI - DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 45º - O crédito será a unidade de medida do trabalho acadêmico, correspondente a 15 (quinze) horas de atividades de aula, seminários, produção científica teórica ou prática, e/ou, ainda estudos dirigidos.

Art. 46º - O aproveitamento no Programa será avaliado pelo conjunto de atividades acadêmicas desenvolvidas pelo pós-graduando, levando em consideração os conceitos atribuídos pelos professores responsáveis por disciplinas e/ou atividades.

§1º - A avaliação de desempenho dos discentes será expressa por notas de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal, que equivalerão aos seguintes conceitos: A (Excelente, de 9 a 10); B (Bom, de 8 a 8,9); C (Regular, de 7 a 7,9) e D (Deficiente, menor que 7, reprovado).

§2º - Será considerado aprovado o discente que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete), com frequência mínima de 75 (setenta e cinco por cento) do conjunto das atividades Programadas para cada disciplina/atividade.

§3º - O aproveitamento de créditos obtidos em atividades desenvolvidas em outras instituições será atribuído de acordo com equivalência definida e homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 47º - O Pós-Graduando terá que concluir seus créditos em disciplinas e atividades especiais, qualificar e defender a sua Dissertação no **período máximo de 24 (vinte e quatro) meses** regulares contados a partir do mês de sua matrícula inicial no Programa.

Art. 48º - Será obrigatória a realização de um Exame de Qualificação antes da defesa do Artigo Científico/Dissertação.

§1º - O Pós-Graduando deverá submeter seu Artigo Científico ou sua Dissertação em andamento para Exame de Qualificação, com um prazo mínimo de 12 meses e um prazo máximo de 18 meses, contando da data de sua matrícula no Programa.

§2º - O Exame de Qualificação será solicitado pelo Pós-Graduando, com anuência do orientador, ao Colegiado do Programa. O aluno será avaliado por uma Banca Examinadora proposta pelo professor orientador e aprovada pelo Colegiado do Programa.

§3º - A Banca Examinadora a que se refere o parágrafo anterior deverá ser composta pelo professor-orientador (Presidente) e dois outros membros que podem ser internos ou externos ao Programa, além de um suplente.

§4º - Os membros participantes da Banca Examinadora de Qualificação, a que se refere o parágrafo anterior, deverão ser vinculados a algum Programa de Pós-Graduação *stricto-sensu* ou ter comprovado notório saber.

§5º - O aluno deverá oficialmente se responsabilizar em entregar a Documentação original referente ao Artigo Científico ou Dissertação em elaboração à Banca Examinadora para avaliação, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data marcada para o Exame de Qualificação. Em caso de não cumprimento deste prazo, o exame de qualificação poderá ser cancelado pelo Coordenador do Programa.

Art. 49º - Para estar apto a solicitar a Qualificação de seu Artigo Científico/Dissertação o aluno deverá:

- I. Ter concluído todos os créditos em disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas em que tenha se matriculado com anuência do orientador;
- II. Ter concluído todos os créditos em Atividades Programadas, homologadas pelo Colegiado do Programa;
- III. Apresentar os documentos e solicitações exigidas pela coordenação do Programa.

Parágrafo único - A solicitação para qualificação deve ser formalizada por processo para tal fim, encaminhado a coordenação do Programa, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência à data solicitada para o ato.

Art. 50º - A Sessão de Qualificação de mestrado constará de apresentação discursiva do trabalho de conclusão, num tempo de 30±10 minutos, após a qual os membros da Banca farão a arguição

do candidato. Ao final da Sessão de Qualificação, a Banca deverá emitir parecer classificando o Artigo Científico/Dissertação em aprovado ou reprovado.

§1º - Ao discente que não for aprovado no Exame de Qualificação será oferecida uma segunda oportunidade, com condições e prazos que serão definidos pela Banca Examinadora.

§2º - A Banca fará constar os resultados da sessão em ata, que será encaminhada à Coordenação do Programa.

Art. 51º - A Defesa Pública de seu artigo Científico/Dissertação para aprovação por Banca Examinadora será solicitado pelo Pós-Graduando, com anuência do orientador, ao Colegiado do Programa. Para estar apto a solicitar a Defesa Pública de seu artigo Científico/Dissertação o aluno deverá:

- I. Ter sido devidamente aprovado em Exame de Qualificação conforme as regras previstas neste regimento;
- II. Apresentar os documentos e solicitações exigidos pela coordenação do Programa.

§1º - O prazo para a defesa do Artigo Científico/Dissertação será de, no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) semestres, a contar da data de entrada no Curso.

§2º - A solicitação para Defesa Pública deve ser protocolizada e entregue na coordenação do Programa com prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência à data solicitada para o ato.

§3º - O prazo para a defesa de Artigo Científico/Dissertação pode ser prorrogado por, no máximo, mais um semestre, por solicitação justificada do aluno e com parecer favorável do professor-orientador, e ratificado pelo Colegiado do Programa.

§4º - A defesa do Artigo Científico/Dissertação desenvolvido deve ser pública, com divulgação prévia do local e horário de sua realização.

§6º - A Banca Examinadora poderá condicionar a aprovação do Artigo Científico/Dissertação ao cumprimento de exigências, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§7º - No caso de aprovação com exigências, estas deverão ser registradas em ata, bem como o(s) membro(s) da Banca responsável(veis) pelo controle e verificação de cumprimento dessas exigências pelo discente.

Art. 52º - A Sessão de Defesa Pública de Mestrado constará de apresentação discursiva do trabalho de conclusão, num tempo de 30±10 minutos, após a qual os membros da Banca farão a arguição do candidato. Ao final da Sessão de Defesa Pública, a Banca deverá emitir parecer classificando o Artigo Científico/Dissertação em aprovado ou reprovado.

Art. 53º - A Banca Examinadora da defesa pública, tendo o professor-orientador como presidente, será composta por 3 (três) membros titulares, sendo um deles externo ao Programa.

Art. 54º - A Banca Examinadora da defesa pública será proposta pelo professor-orientador e aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 55º - Todos os integrantes da Banca Examinadora da defesa pública deverão ser doutores ou profissionais reconhecidos por seu notório saber no tema focalizado no Projeto de Artigo Científico/Dissertação do discente.

Art. 56º - A Banca Examinadora da defesa pública contará com um membro suplente.

CAPÍTULO XVII - DO GRAU DE MESTRE EM CIÊNCIAS APLICADAS À ATENÇÃO HOSPITALAR

Art. 57º - O discente fará jus ao grau de Mestre em Ciências Aplicadas à Atenção Hospitalar tão logo satisfaça às seguintes condições:

- I. completar 42 (quarenta e dois) créditos, sendo 19 créditos em disciplinas obrigatórias, 2 créditos em disciplinas optativas, 6 créditos em atividades Programadas, 15 créditos em elaboração do Artigo Científico/Dissertação;
- II. defender o Artigo Científico/Dissertação desenvolvido e obter a aprovação do mesmo pela Banca Examinadora;
- III. ter submetido, para publicação em periódico indexado com avaliação, no mínimo *Qualis* B3, pela CAPES, o Artigo Científico/Dissertação.

Parágrafo único - O aluno deverá entregar na Secretaria do Programa um exemplar impresso e em versão digital do Artigo Científico/Dissertação gravadas em 3 (três) CDs, com as correções eventualmente sugeridas pela Banca; e apresentar comprovante de envio do Artigo Científico/Dissertação para periódico indexado, como condição final para a expedição do diploma.

CAPÍTULO XVIII - DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO

Art. 58º - As atividades de prática, pesquisa, ensino e extensão do Mestrado Profissional em Ciências Aplicadas à Atenção Hospitalar PPG/HUJM-UFMT/EBSERH serão desenvolvidas segundo a Área de Concentração.

Parágrafo único - A Área de Concentração desdobra-se em Linhas de Pesquisa, reunindo as atividades teórico-práticas realizadas pelos corpos docente e discente, além de integrar aquelas

atividades com as demais disciplinas oferecidas, articulando o trabalho docente e o desenvolvimento dos projetos de Artigo Científico/Dissertação dos discentes.

CAPÍTULO XIX - DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 59º - A estrutura curricular do Mestrado Profissional PPG/HUJM-UFMT/EBSERH será constituída por disciplinas obrigatórias, optativas e atividades Programadas, totalizando 42 créditos ou 630 (seiscentas e trinta) horas, assim distribuídas:

- I. 285 (duzentas e oitenta e cinco) horas para disciplinas obrigatórias – 19 créditos;
- II. 30 (trinta) horas para disciplinas optativas – 2 créditos;
- III. 90 (noventa) horas para atividades Programadas – 6 créditos;
- IV. 225 (duzentas e vinte e cinco) horas para elaboração do Artigo Científico/Dissertação – 15 créditos.

CAPÍTULO XX - DA DURACÃO

Art. 60º - O Programa de Mestrado Profissional PPG/HUJM-UFMT/EBSERH deve ser concluído no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da matrícula inicial.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, poderá ser solicitado pelo aluno, desde que com anuência de seu orientador, prorrogação do tempo de conclusão do Programa, não ultrapassando o máximo de 36 meses contando de sua matrícula.

CAPÍTULO XXI - DO PROJETO DE ARTIGO CIENTÍFICO/DISSERTAÇÃO

Art. 61º - O Projeto de Artigo Científico/Dissertação tem por objetivo principal desenvolver a capacidade de análise, argumentação e julgamento do discente.

Art. 62º - O trabalho de realização do Artigo Científico/Dissertação será necessariamente precedido pela elaboração do projeto e por sua aprovação em comitê de ética em pesquisa. A coordenação do programa deverá ser notificada oficialmente, com encaminhamento de ofício / formulário específico para este fim via processo endereçado ao mesmo, logo que o projeto obtenha a aprovação pelo CEP. Feito isso, o projeto de pesquisa será devidamente cadastrado pelo coordenador do programa junto à plataforma Sucupira (CAPES). O prazo máximo para notificação da coordenação do curso em relação a aprovação do projeto será de 3 semestres, contando da data de matrícula.

Parágrafo único – O não cumprimento do prazo acima estabelecido acarretará em notificação do discente e de seu orientador, a qual deverá ser respondida pelos mesmos, com justificativa e proposta de cronograma para o projeto de pesquisa, considerando os demais prazos da pós-graduação. Este cronograma será submetido a aprovação do Colegiado do Programa. Não havendo cumprimento dos novos prazos acordados, o aluno ficará sujeito a abertura de processo interno visando a sua exclusão.

CAPÍTULO XXII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 63º - Os recursos financeiros necessários ao funcionamento do Mestrado Profissional PPG/HUJM-UFMT/EBSERH serão provenientes de dotação orçamentária do HUJM-UFMT/EBSERH, de convênios eventualmente estabelecidos entre HUJM e outras instituições.

CAPÍTULO XXIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64º - Este Regulamento pode ser alterado, total ou parcialmente, em um dos seguintes casos:

- I - em obediência a decisões da Administração superior do HUJM-UFMT/EBSERH;
- II - por iniciativa do Coordenador, aprovada por maioria simples dos membros do Colegiado do Programa;
- III - por proposta subscrita por maioria simples do Colegiado do Programa.

Art. 65º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 66º - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Cuiabá, 17 de Maio de 2016.

Documento submetido e aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciências Aplicadas a Atenção Hospitalar na data de 17 de Maio de 2016.

ELABORAÇÃO

NOME	CARGO	ASSINATURA/CARIMBO
Alberto Bicudo Salomão	Chefe do Setor de Gestão da Pesquisa e Inovação Tecnológica	

REVISÃO

NOME	CARGO	ASSINATURA/CARIMBO
Emílio Carlos Alves dos Santos	Chefe do Setor de Gestão do Ensino.	

APROVAÇÃO

NOME	CARGO	ASSINATURA/CARIMBO
Jorge Luís Rodrigues Perez	Gerente de Ensino e Pesquisa	



Hospital Universitário Júlio Müller - UFMT
Rua Luiz Philippe Pereira Leite, s/n - Bairro Alvorada
Cuiabá – Mato Grosso - 78048-602
Tel: (65) 3615-7284